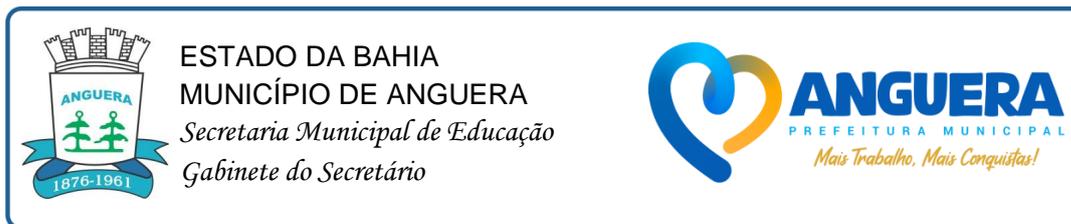


Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PORTARIA SEC Nº 07/2025

Estabelece diretrizes orientadoras para a elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal Nº 078, de 25 de Junho de 2009 e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Nº 186, de 22 de junho de 2015, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 01, de 31 de março de 2022, que regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Nº 33, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 03, de 26 de agosto de 2024, que aprova o Complemento Computação, ficando adicionado ao DCRM;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 06, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta o Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 01, de 10 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos – EJA Combinada – no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes orientadoras para a elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas da Rede Municipal, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional vigente.

Parágrafo Único – O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento de gestão democrática que caracteriza a escola e orienta a ação pedagógica, possibilitando a reflexão crítica e contínua a respeito da identidade institucional, dos valores, das práticas, das metodologias de ensino, da avaliação da aprendizagem, da cultura organizacional e outros fatores relevantes ao funcionamento com qualidade e eficiência.

Art. 2º. No processo de elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP), a educação deve ser compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração, a atualização e a implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) são incumbências das unidades escolares, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996.

Art. 4º. Ao desencadear o processo de elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico, a unidade escolar, deve garantir:

I – A criação de uma Comissão Escolar do PPP, composta por ampla representação da comunidade escolar, responsável pelo processo de construção colaborativa do Projeto Político Pedagógico.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



II – A articulação com as famílias e a comunidade local, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – A efetivação de espaços de diálogos e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político Pedagógico (PPP) se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 5º. A participação dos docentes da elaboração ou atualização do PPP é compreendida como uma atribuição inerente às atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996.

§ 1º - A Lei Municipal Nº 165, de 15 de Outubro de 2013, no inciso I do artigo 65, atribui ao Professor Municipal o dever de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Deve ser garantida, nos termos do artigo 14 da Lei 9.394/1996, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 6º A Comissão Escolar do PPP, prevista no inciso I do artigo 4º desta Portaria, tem as seguintes atribuições:

I – Participar de Formações articuladas pela Comissão Municipal Colaborativa do PPP;

II – Mobilizar, sensibilizar e orientar todos os segmentos da comunidade escolar para a elaboração e/ou atualização conjunta do PPP;

III – Desenvolver estudos e pesquisas sobre o contexto histórico da unidade escolar, origem e trajetória, fundamentos e estrutura do funcionamento, documentos e informações oficiais, dados estatísticos, indicadores educacionais e assuntos diversos necessários ao processo de elaboração/atualização do PPP;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



IV – Organizar minuta do PPP, apresentar, discutir e promover ajustes com os membros representativos dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

V – Organizar a redação final da minuta do PPP com apoio da Comissão Municipal Colaborativa do PPP;

VI – Protocolar a versão final do PPP elaborado ou revisado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, para providências junto à Comissão Municipal Colaborativa do PPP a fins de promover a plenária de análise e validação do documento.

Art. 7º. O processo de elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) requer que sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, respeitadora da diversidade, inclusiva, articulada com sua rede de pertencimento local, democrática e com qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º. O Projeto Político Pedagógico deve versar com clareza sobre as seguintes temáticas que perpassam a organização e o desenvolvimento do trabalho escolar:

I – O lugar/função social da escola, sua missão, visão e valores;

II – História institucional, diagnóstico atual e indicadores da escola;

III – As concepções, princípios e fundamentos educacionais;

IV – O lugar/função no PPP na Gestão Democrática da Escola;

V – As etapas de ensino, os ciclos e as modalidades ofertadas na escola, bem como as políticas de fortalecimento e apoio ao ensino conforme as etapas e as modalidades;

VI – O Currículo, a didática e o planejamento pedagógico do ensino;

VII – Os direitos de aprendizagem, as competências e as habilidades do ensino;

VIII – Os recursos pedagógicos e necessários à prática do ensino com dignidade e eficiência;

IX – O lugar/função no PPP do trabalho docente;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



X – As competências socioemocionais, as relações humanas, a diversidade e a inclusão;

XI – Os temas transversais, a cultura digital e a interação com o meio social;

XII – A formação continuada em atividade para os docentes, profissionais da educação e para os profissionais de apoio;

XIII – O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação;

XIV – A avaliação da aprendizagem e a avaliação institucional;

XV – A relação intrínseca entre o PPP e o Regimento Escolar Unificado;

XVI – Observância ao Plano de Ação da Escola, com base na Matriz Nacional Comum de Competências da Gestão Escolar.

Parágrafo único – O processo de elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) deve levar em consideração as normativas legais e realidades locais, bem como as especificidades e finalidades das etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. A Proposta Curricular anexada ao Projeto Político Pedagógico (PPP), deve levar em consideração o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), o Complemento Curricular Computação, a proposta curricular da Política de Educação em Tempo Integral, o Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos, os temas integradores voltados à interação entre a escola e a sociedade, bem como os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico.

Art. 10. O processo de elaboração e/ou atualização, bem como a implementação do Projeto Político Pedagógico nas escolas será orientado e acompanhado por uma Comissão Municipal Colaborativa do PPP, citada no inciso I do artigo 6º desta Portaria, constituída pela Secretaria Municipal de Educação, constando das seguintes atribuições:

I – Promover formações e impulsionar o processo de elaboração e/ou atualização do PPP nas escolas;

II – Orientar a formação e acompanhar a atuação da Comissão do PPP em cada escola, disponibilizando material de estudo e oferecendo suporte técnico-pedagógico;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



III – Definir as escolas prioritárias para atualização do Projeto Político Pedagógico, com base nas revisões necessárias sobre a última versão deste respectivo documento;

IV – Garantir a observância dos princípios da gestão democrática nos PPPs das escolas;

V – Contribuir, em conjunto com as unidades escolares, para o alcance e a efetividade dos propósitos do PPP, em todas as suas dimensões;

VI – Promover oportunidades de vivências sobre as temáticas que constam no PPP, de modo a qualificar sua elaboração ou atualização e, posteriormente, a implementação;

VII – Orientar e subsidiar as unidades escolares, possibilitando-lhes a compreensão das diretrizes pedagógicas e das legislações com aplicações necessárias no PPP;

VIII – Analisar a minuta elaborada para o PPP, propor adequações, orientar possíveis ajustes e submetê-la à plenária de validação;

IX – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação (CME) o texto validado do PPP de cada escola, para conhecimento, análise e emissão de parecer;

X – Orientar a implementação dos PPPs nas escolas, garantindo a observância do documento por todos os segmentos da comunidade escolar e tornando-o um instrumento acessível à compreensão e utilização prática no cotidiano.

Art. 11 – A plenária de validação dos PPPs das escolas será organizada pela Comissão Municipal Colaborativa do PPP, e convocada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo contar com a participação de representações dos segmentos da comunidade escolar, de órgãos e instâncias vinculadas à educação e intersetoriais, dos membros das Comissões Escolares do PPP e de pessoas da comunidade local interessadas na discussão.

Art. 12. Tendo sido constituída, a Comissão Escolar do PPP tem um prazo de até cento e vinte dias (120) dias para apresentar a versão preliminar do texto elaborado ou atualizado, e mais sessenta (60) dias para apresentar a versão final do PPP da escola que será submetida à plenária de análise e validação.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Art. 13. A implementação do Projeto Político Pedagógico na escola proporciona vivências significativas ao espaço escolar, tais como:

I – evidencia a identidade e a autonomia da unidade escolar, revelando suas concepções filosóficas, sociais, políticas, antropológicas e pedagógicas;

II – materializa o processo contínuo de reflexão coletiva da realidade da unidade escolar, com vistas à concretização dos objetivos, das metas e da organização do trabalho pedagógico;

III – fortalece a gestão democrática e potencializa a participação, o diálogo e a autonomia de todos os envolvidos no processo educativo; e

IV – reflete a concepção de educação inclusiva e integral no âmbito de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA,
EM 24 DE MARÇO DE 2025.**

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL 003/2025

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br